PROJETO DE LEI 80/2013

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a cessão de uso, à Associação dos Fruticultores da Agricultura Familiar - AFAF, com sede na localidade da Encruzilhada, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.700.347/0001-09, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, dos bens móveis adiante descritos:

I – 04 (quatro) roçadeira costais, da marca NAKASHI, modelo C340Z, motor KOMATSU/ZENOAH 2 tempos a gasolina, de 33,6 CC;

II – 01 (um) pulverizador agrícola marca JACTO, modelo ARBUS 400, GOLDEN TURBO ATOMIZADOR, com tanque de polietileno com capacidade de 400 litros.

Art.2° - Os equipamentos objetos da cessão de uso prevista no artigo anterior estão cadastrados no Patrimônio Municipal sob nº. 38282, 38271, 38272, 38273 e 38274, equipamentos estes do Programa Municipal de Incentivos a Fruticultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art.3° - As Cessionárias se responsabilizam pela manutenção e conservação dos bens, zelando pelo seu uso em conformidade com os ditames da lei do bem público.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Poder Executivo municipal possa realizar a cessão de uso dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público municipal.

Os equipamentos agrícolas descritos no art. 1°, objeto das cessão de uso de que trata este projeto, serão destinados a atender à demanda da Associação dos Fruticultores da Agricultura Familiar - AFAF.

Saliente-se que os equipamentos foram adquiridos mediante convênio de repasse de recursos, firmado entre o Município de Canoinhas e o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional.

Diante das razões ora expostas, e de imensa importância do tema, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 14 de junho de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito